



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133
RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA.

LEI Nº. 185/2015

Institui o Plano Municipal de Educação - PME no Município de Lagoa Grande do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o senhor, JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME no Município de Lagoa Grande do Maranhão, para vigorar pelo período de dez anos, nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 3º Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do PME serão de consideração obrigatória nas programações do setor de Educação no Município.

Art. 4º Fica instituída a revisão bienal do PME, durante a sua vigência, mediante avaliação organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual deverá requerer ao Executivo Municipal, através de exposição de motivos circunstanciada da unidade de Educação.

Parágrafo único: Deverão compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME, representantes da SEMED; entidades da comunidade educacional, trabalhadores da educação; estudantes e pais de alunos; entidades da sociedade civil, diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente; conselhos estadual e municipal dos direitos da criança e do adolescente; Conselho Tutelar;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.337/0001-12 FONE/FAX: (99) 3633 1133
RUA 1º DE MAIO, S/N, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000

Conselho de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º O Executivo Municipal por sua unidade de Educação e de Comunicação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto aos docentes e discentes do sistema municipal de educação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, à esfera empresarial e à comunidade em geral.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidade da Administração.

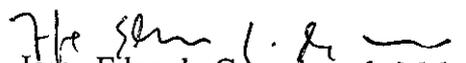
Art. 8º O Município de Lagoa Grande do Maranhão incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal, através da Comissão Permanente de Educação e Cultura, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em 22 de junho de 2015.


Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal